

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ALPESTRE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**CONTRATO Nº 102/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2026**

**CONTRATO EXECUÇÃO DE OBRA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ALPESTRE E A
EMPRESA MNS COMERCIO OBRAS
E SERVICOS LTDA.**

Contrato celebrado entre o Município de Alpestre, Estado do Rio Grande do Sul, com a sede da Prefeitura, sito na Praça Tancredo Neves, nº 300, Centro, Alpestre/RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Rudimar Argenton, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MNS COMERCIO OBRAS E SERVICOS LTDA, sito à Av. Alcides Antonio D'Agostini, nº 225, Sala 02, Bairro Industrial, Maravilha/SC, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 53.019.574/0001-78, representada neste ato por Manoella Nathali Schmoller, doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto, constante do Processo de Licitação nº 12/2026, Concorrência Eletrônica nº 1/2026, regendo-se pela Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, REALIZAR A EXECUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, INCLUINDO CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, TRATAMENTO, RESERVAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E LIGAÇÕES DOMICILIARES, COM RECURSOS DA FUNASA. CONFORME MEMORIAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor total da contratação é de R\$ 2.380.000,00 (dois milhões trezentos e oitenta mil reais), constante da proposta vencedora da licitação, com R\$ 735.055,00 (setecentos e trinta e cinco mil e cinquenta e cinco reais) referente ao total de mão de obra e R\$ 1.644.945,00 (um milhão seiscentos e quarenta e quatro mil novecentos e quarenta e cinco reais) referente ao total dos materiais, sendo utilizado 24,18% de BDI e 69,79% de Encargos Sociais, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro constante no CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 Garantia contratual, nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/21, no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, na modalidade de caução em dinheiro, ou seguro-garantia, ou fiança bancária, ou título de capitalização, totalizando R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais).

2.4 Garantia adicional da proposta inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do preço global estimado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o preço global da proposta, conforme parágrafo 5º do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo de R\$ 13.324,11 (treze mil trezentos e vinte e quatro reais e onze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Projeto	1013 – IMPLANTAR, AMPLIAR, TRATAR E DISTRIBUIR REDE ÁGUA E ESGOTO
Despesa	4490.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Projeto	1118 – TC/PAC CONTRUÇÃO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
Despesa	4490.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado de acordo com a medição dos serviços, com base no cronograma físico-financeiro, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização do contrato.

4.1.1 Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados de acordo com as medições dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização do contrato, observando-se o cronograma físico-financeiro pactuado, ficando expressamente condicionados, quando aplicável, à aprovação técnica, análise documental e/ou realização de vistorias pela FUNASA, nos termos do Termo de Compromisso e do Parecer Técnico que fundamenta a contratação.

4.1.2 Sempre que as normas, diretrizes ou condicionantes estabelecidas pela FUNASA exigirem manifestação formal, aprovação prévia ou vistoria técnica como requisito para a liberação de etapas da obra ou de recursos financeiros, a Administração somente procederá ao pagamento correspondente após o cumprimento integral dessas exigências e a devida anuência do órgão financiador.

4.1.3 A eventual demora na realização de vistorias, análises ou manifestações por parte da FUNASA não gerará direito automático à liberação de pagamentos, tampouco ensejará atualização monetária, indenização, compensação financeira ou alegação de desequilíbrio econômico-financeiro, desde que não caracterizada culpa ou omissão da Administração Municipal.

4.1.4 Enquanto não atendidas as exigências do órgão financiador e não formalizada a respectiva aprovação, os valores permanecerão retidos, sem prejuízo da continuidade dos serviços, quando autorizada, e sem caracterizar inadimplemento contratual por parte da Administração.

4.2 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

4.2.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial do licitante.

4.3 Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização do contrato.

4.4 A aprovação da medição prévia apresentada pelo Contratado não o exime de quaisquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.

4.5 Após a aprovação, o Contratado emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

4.6 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o ateste pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual.

4.7 O ateste da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação de sua conformidade em relação às atividades efetivamente prestadas e aos materiais empregados, conforme cronograma físico-

financeiro.

4.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

4.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos casos em que o Contratante seja responsável tributário.

4.10 A nota fiscal deverá informar a **CNO da obra (se houver necessidade), a modalidade de licitação, o número do contrato, número da ordem de compra** e deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

4.10.1 Na primeira parcela da obra e/ou serviço:

4.10.1.1 Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT dos responsáveis técnicos pela execução da obra recolhida junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RS e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

4.10.1.2 Atender o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal nº. 971 de 13 de novembro de 2009, artigos 161 e 291, quanto ao atendimento do PPRA, LTCAT, PCMAT, PCMSO, quando for o caso;

4.10.2 Em todas as parcelas da obra e/ou serviço:

4.10.2.1 Cópia da folha de pagamento referente ao mês de competência, referente a CNO da obra (se houver necessidade);

4.10.2.2 FGTS/GFIP – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço relativo aos empregados da obra no mês de competência da parcela, referente a CNO da obra (se houver necessidade);

4.10.2.3 GPS – Guia de Recolhimento de Previdência Social relativa aos empregados da obra no mês de competência da parcela, referente a CNO da obra (se houver necessidade);

4.10.2.4 Guia do Recolhimento de ISSQN, específica da obra, quando o Contratante não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo;

4.10.2.5 Cópia do documento comprobatório de seu cadastro no Município correspondente, a identificação do serviço prestado e a alíquota própria, ou, ainda, a comprovação de que é imune, isento, ou que se reveste de característica especial de contribuinte em que fica dispensada a retenção de ISSQN, conforme § 1º, artigo 4º, da Instrução Normativa CAGE nº 01 de 05 de maio de 2011;

4.10.2.6 Declaração do contratado de que possui escrituração contábil, que mantém a contabilidade atualizada, organizada, assinada por contabilista devidamente credenciado e pelo administrador da empresa;

4.10.2.7 Caso a Contratada opte pelo seguro garantia e realize o pagamento parcelado do prêmio, deverá apresentar o comprovante de quitação da respectiva parcela.

4.10.3 Na última parcela da obra e/ou serviço:

4.10.3.1 CND – Certidão Negativa de Débito-INSS, referente à obra executada, constando a CNO (se houver) e endereço da obra;

4.10.3.2 Cópia do Termo de Recebimento Provisório, elaborado pela fiscalização da obra.

4.11 A Empresa deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012.

4.12 Pagamentos serão realizado conforme ordem cronológica, sem exceção.

4.13 A inclusão na lista da ordem cronológica somente ocorrerá após a apresentação da nota fiscal e todos os demais documentos exigidos no contrato.

4.14 Quanto ao pagamento, o único setor que está autorizado a repassar informações é a Tesouraria.

4.15 Condição Específica para Liberação dos Últimos Pagamentos:

4.15.1 Os dois últimos pagamentos previstos no cronograma físico-financeiro ficarão expressamente condicionados à comprovação da plena operação da Estação de Tratamento de Água – ETA, mediante demonstração de seu funcionamento contínuo e regular por, no mínimo, 15 (quinze) dias consecutivos.

4.15.2 A comprovação de funcionamento deverá ser atestada pela fiscalização do contrato, com base em relatórios técnicos, registros operacionais, testes de desempenho e demais verificações que evidenciem o adequado funcionamento dos sistemas, equipamentos e unidades integrantes da ETA, bem como a conformidade da água tratada com os parâmetros técnicos exigidos.

4.15.2 O não atendimento da condição prevista nesta cláusula suspenderá a liberação dos referidos pagamentos, sem que disso decorra direito a reajuste, indenização, compensação financeira ou alegação de desequilíbrio econômico-financeiro por parte da Contratada, permanecendo os valores retidos até a efetiva comprovação do pleno funcionamento do sistema.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 O prazo para a execução do contrato e para a entrega do objeto da presente licitação é 360 (trezentos e sessenta), dias e será contado a partir da data de emissão da Ordem de Início.

5.2 A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

5.3 Deverá ser cumpridos os prazos para início e execução das etapas conforme Contrato e Cronograma Físico-Financeiro.

5.4 Atraso na execução das etapas deve ser justificado formalmente junto com a nota fiscal respectiva.

5.5 Prorrogação de prazo final de execução somente será aceito, caso as parcelas não consigam ser executadas no prazo estipulado e as justificativas tenham sido aceitas pelo município.

5.6 Para o início da execução, quando se tratar de obra, a contratada deverá solicitar o respectivo Alvará junto ao setor competente da prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 A fiscalização da obra, objeto deste contrato, ficará a cargo de servidor designado pelo Município que poderá ser auxiliado por empresa especializada no ramo.

6.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do Contratante.

6.3 O representante do Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

6.4 A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.

6.5 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei 14.133/2021.

6.6 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do Contratado que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.7 O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

6.8 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

6.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

6.10 Não será aceito a execução fora dos padrões de qualidade exigidos no projeto ou que tecnicamente não seja considerado de, no mínimo, boa qualidade.

6.11 Vistorias na obra ou serviço serão realizadas à critério da municipalidade e, excepcionalmente, quando solicitado pelo responsável técnico da contratada.

6.12 Além da relação técnica entre o responsável técnico e o fiscal da obra, ambas as partes deverão indicar, um ao outro formalmente, pelo menos 01 (um) interlocutor para que as informações relevantes sobre o andamento da obra sejam repassadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Se admitida a subcontratação, nos termos do item 16 do Edital, serão obrigações adicionais do Contratado:

7.1.1 Em qualquer hipótese de subcontratação, responsabilizar-se de forma integral pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, e responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

7.1.2 Apresentar formalmente a listagem das empresas subcontratadas à fiscalização do contrato;

7.1.3 As empresas subcontratadas deverão comprovar as qualificações técnicas necessárias aos serviços, sendo indispensável a apresentação de atestados de capacidade técnica iguais ou superiores aos exigidos no Edital, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DA OBRA

8.1 O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos, consoante dispõe o art. 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o Contratado responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá ao Contratado comunicar por escrito ao Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados para fins de recebimento provisório.

9.1.1 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.2 O Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.2.1 Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

9.2.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

9.3 Será exigido do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

9.3.1 As "built", elaborado pelo responsável por sua execução;

9.4 A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado ao Contratante e no art. 12 da Lei nº 8.078, 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), é condição para o recebimento definitivo do objeto.

9.5 O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

9.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o item 9.4 não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado ao Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

9.5.2 O recebimento definitivo do objeto licitado não exime o Contratado, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

10.4 Pagar ao Contratado o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro.

10.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do Contratado, nos termos da legislação vigente.

10.6 Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.7 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10.8 Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 Executar cada uma das fases do empreendimento com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como a sua proposta que é diretamente vinculada ao Projeto da obra, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, BDI, orçamento estimado em planilha quantitativa e de preços, cronograma físico-financeiro e demais peças.

11.2 Serão de exclusiva responsabilidade do Contratado eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

11.3 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal do Contratante.

11.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, 11 de setembro de 1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia prestada, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11.6 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

11.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

11.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.9 Apresentar durante a execução do contrato se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

11.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.11 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada, de acordo com a boa técnica, ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.13 Informar à fiscalização do Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de quaisquer atos, fatos, acidentes ou circunstâncias anormais que se verifiquem no local dos serviços, ou que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização.

11.14 Elaborar o Diário de Obra, incluindo, por responsável da empresa, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como: número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho e meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

11.15 Manter durante toda a execução do contrato, no escritório destinado à administração da obra, uma via dos editais, termos de referência, projetos, memoriais e demais elementos técnicos para utilização pela fiscalização do Contratante.

11.16 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados, responsabilizando-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual - EPI e coletivo, de uso obrigatório.

11.17 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

11.18 Manter preposto aceito pelo Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-lo na execução do contrato, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

11.19 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

11.20 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que farão a execução das atividades contratadas.

11.21 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.22 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no

prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual.

11.23 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

11.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.25 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos.

11.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.27 Sinalizar o local das obras e/ou serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres.

11.28 Providenciar a instalação de placa, contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos, conforme modelo a ser fornecido pelo Contratante.

11.29 Responsabilizar-se pela vigilância da obra, promovendo a guarda, manutenção e cuidado de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.30 Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

11.31 Providenciar, junto aos Órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas, emolumentos e licenças necessárias à execução da obra.

11.32 Providenciar, junto ao CREA e/ou ao CAU-BR, as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas vigentes;

11.33 Registrar a obra junto ao INSS (matrícula CNO).

11.34 Responsabilizar-se pela obtenção de licenças ambientais.

11.35 Responsabilizar-se pela participação efetiva do profissional indicado na fase de habilitação como responsável técnico pela obra durante toda a execução das obras e/ou serviços do objeto deste contrato.

11.36 Submeter à apreciação do contratante a substituição do responsável técnico indicado, referido no subitem anterior qualificando-o nos mesmos termos dos documentos de qualificação técnica exigidos na habilitação do Edital de licitação.

11.37 Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos.

11.38 Assegurar o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

11.39 Assegurar os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do Contratante, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11.40 Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelo Contratado, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.

11.41 A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Projeto Básico e seus anexos e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

11.42 Apresentar ao final da obra o "as built" dos projetos, incluindo as eventuais alterações promovidas nos projetos básicos e executivos, devidamente aprovados pela Administração.

11.43 Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

11.44 É de responsabilidade da contratada os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da obra ou serviço.

11.45 Os danos causados deverão ser reparados de forma direta pela contratada, mesmo que estes não estejam contemplados na planilha quantitativa e de preços, pois esses danos não foram previstos e nem devem ocorrer durante a execução.

11.46 Para a execução, a conservação e a operação das obras públicas, deve ser priorizada a mão-de-obra, os materiais, as tecnologias e a matéria-prima de origem local.

11.47 Sempre que existir a oferta, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, utilizar agregados reciclados nas obras contratadas.

11.48 Nenhum aumento ou diminuição do quantitativo será considerado caso não tenha passado pela análise e autorização do município, resultando no respectivo Termo Aditivo ou Supressivo.

11.49 Quando partir da contratada esta deverá encaminhar o pedido com as devidas justificativas e acompanhada de planilha quantitativa e de preços e somente dar seguimento depois da análise técnica e aprovação do pedido.

11.50 Em casos de aumento ou supressão por decisão unilateral do município, a contratada fica obrigada a aceitar em até 25% do total do contrato, situação em que lhe será entregue a planilha quantitativa e de preços e justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o

retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta.

12.2 No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pelo Contratado, ser-lhe-ão aplicadas penalidades em relação a sua participação em licitações, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

a. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, e cuja ocorrência será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura;

b. Multa de até 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, a depender da gravidade, quando a contratada prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c. Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no início ou na conclusão dos serviços;

d. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, a depender da gravidade, quando a Contratada desatender, no prazo fixado, as determinações emanadas do Município;

e. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por evento, quando a Contratada recusar-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir os serviços prestados que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado;

f. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de paralisação da obra sem aviso prévio. A aplicação dessa modalidade de multa não afasta a prevista na letra "c" caso a paralisação provoque o atraso na conclusão da obra;

g. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso da subcontratação acima do percentual estabelecido, dobrando o percentual caso a subcontratada não possua qualquer uma das condições de habilitação exigidas na licitação. A aplicação da presente sanção não afasta a possibilidade da rescisão contratual, bem como da multa prevista na letra "i"

h. Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, nos demais casos de inexecução parcial do contrato, não previstas nos itens acima;

i. Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, nos casos de rescisão contratual provocada pela contratada;

j. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da contratada;

k. Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Alpestre, pelo prazo de até 12 (doze) meses, no caso do cometimento de infrações, quando a participação da contratada for de menor gravidade;

l. Declaração de Inidoneidade, no caso do cometimento de infrações, quando a participação da contratada for de maior gravidade;

12.3 As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, fazendo-se uso, para tanto, da garantia contratual prestada;

12.4 As sanções previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa; conseqüentemente, a sua aplicação não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

12.5 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventuais devidos pelo Contratante.

12.6 Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.7 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.

12.8 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do Contratante.

12.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.10 A aplicação de sanções não exime o Contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.11 A previsão de multa compensatória não elide eventual cobrança de perdas e danos, cujo valor previsto a título de multa será tido como mínimo da indenização, competindo ao Contratante provar o prejuízo excedente, conforme previsto no art. 416 do Código Civil Brasileiro.

12.12 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

12.13 Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.14 As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1 É vedado ao Contratado:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina o CAPÍTULO VII da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

15.1 Se quaisquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

15.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do Contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

15.3 Medições serão realizadas a cada período de 30 (trinta) dias.

15.4 Em hipótese alguma serão considerados os itens executados fora do previsto na parcela da obra ou serviço, ficando sob responsabilidade total da contratada, não obstante, ainda, a aplicação de penalidades em caso de não execução de itens previstos na parcela.

15.5 Quando constatado a execução de quantidade de itens que compõem a parcela além do previsto, estes poderão ser considerados na medição para fins de pagamento.

15.6 Contatado a necessidade de execução de itens considerados pré-requisitos e que for equívoco constou em outra parcela da obra ou serviço, poderá ser autorizado a sua execução e respectiva medição no período.

15.7 Não será aceito a execução fora dos padrões de qualidade exigidos no projeto ou que tecnicamente não seja considerado de, no mínimo, boa qualidade.

15.8 Vistorias na obra ou serviço serão realizadas à critério da municipalidade e, excepcionalmente, quando solicitado pelo responsável técnico da contratada.

15.9 Durante a vistoria deverá ser disponibilizado para a análise o diário de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1 As partes, se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais seus, da parte contrária, de seus colaboradores, subcontratados e clientes, e demais integrantes da cadeia contratual, de acordo com as disposições legais vigentes, especialmente a Lei nº 13.709/2018, visando dar efetiva proteção aos dados coletados, utilizando-os tão-somente para os fins necessários à consecução do objeto do Contrato, dos Aditivos e seus desdobramentos. Não haverá solidariedade entre as partes, e eventual infração à legislação acarretará responsabilidade tão-somente à parte infratora.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Fica eleito o Foro de Planalto RS, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

17.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Alpestre, 30 de março de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL P/
CONTRATADO(A)

RUDIMAR ARGENTON
PREFEITO MUNICIPAL

Visto: _____
LINONROSE SCARAVONATTO
OAB/RS 62.637
ASSESSORA JURÍDICA
PORTARIA 046/2018